



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO ADITIVO - 9229057

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 05/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA ECO MASTER LTDA - ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E OUTROS NAS DEPENDÊNCIAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor LUZIVAL CORREIA FERREIRA, de acordo com as atribuições estabelecidas pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: ECO MASTER LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.092.144/0001-76, sediada na Rua W3, 53, Conjunto Tucumã, Rio Branco/AC, telefone: (68) 3225-3716 / 99994-9324, e-mail: consultoria.ecomaster@bol.com.br, representada por seu sócio-administrador, Senhor ELISAFÃ JINKINGS RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade n. 1000026-7 SSP/AC e inscrito no CPF/MF sob o n. 840.163.962-04, de acordo com a representação outorgada por contrato social (4342811).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, instruído nos autos do PAe-SEI n. 0003239-08.2016.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **reapctuação de preços** no Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 10/07/2017, nos termos previstos na Cláusula Nona do instrumento original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REAPCTUAÇÃO DE 2019

Pelo Termo Aditivo, o valor anual do Contrato fica reapctuado para **R\$ 928.018,32** (novecentos e vinte e oito mil dezoito reais e trinta e dois centavos), com parcela mensal de **R\$ 77.334,86** (setenta e sete mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), em conformidade com as planilhas de custos e formação de preços (8249649).

§ 1º A reapctuação ora ajustada decorre dos seguintes fatores:

- I. reajuste de 4,61% na tabela salarial da categoria profissional abrangida pelo Contrato, a partir de **01/01/2019**;
- II. reajuste no auxílio-alimentação, de R\$ 360,00 para R\$ 380,00 mensais, com possibilidade de desconto de 0,99% do valor concedido, a partir de **01/01/2019**; e
- III. reajuste no auxílio-transporte, de R\$ 2,90 para R\$ 3,80, a partir de **01/01/2019**.

§ 2º Os reajustes especificados nos incisos I e II do parágrafo anterior foram estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019, celebrada entre SINTELPES/RO e SEAC/RO, registrada no MTE sob o n. RO000070/2019, em 06/05/2019, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2019 (8249575).

§ 3º O reajuste estabelecido no inciso III do parágrafo primeiro tem por fundamento a decisão do Conselho Municipal de Transportes, homologada através do Decreto n. 14.575, de 30/06/2017, da Prefeitura do Município de Porto Velho, que estabeleceu a nova tarifa do transporte coletivo urbano da Capital, a partir de 08/07/2017 (8794151).

§ 4º Em virtude da repactuação, os preços dos serviços contratados passarão a vigorar com os seguintes valores (em reais):

Categoria/Posto	Valor unitário	Quantidade	Subtotal mensal	Subtotal anual
Servente de Limpeza	2.873,73	10	28.737,30	344.847,60
Servente de Limpeza para banheiros públicos	3.653,35	02	7.306,70	87.680,40
Servente de Limpeza para consult. odontol.	3.266,85	01	3.266,85	39.202,20
Copeira	2.981,27	02	5.962,54	71.550,48
Jardineiro	3.694,18	01	3.694,18	44.330,16
Auxiliar de Serviços Gerais	3.397,24	02	6.794,48	81.533,76
Eletricista de Alta e Baixa Tensão	6.624,46	01	6.624,46	79.493,52
Oficial de Manutenção Predial	5.080,23	01	5.080,23	60.962,76
Preposto/Encarregado	4.934,06	02	9.868,12	118.417,44
TOTAL		22	77.334,86	928.018,32

§ 4º Em caso de divergência entre os valores previstos neste Termo Aditivo e os estabelecidos nas planilhas de custos e formação de preços, prevalecem os previstos no Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Os efeitos financeiros decorrentes da presente repactuação vigoram:

- I. para os reajustes da tabela salarial e do auxílio-alimentação: a partir de **01/01/2019**, em conformidade com a data-base estabelecida na cláusula primeira da Convenção Coletiva de Trabalho; e
- II. para o reajuste do auxílio-transporte: a partir da **01/01/2019**, de acordo com a data de anualidade dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida, nos termos do parágrafo segundo da Cláusula Nona do Contrato, aplicável ao caso em razão da omissão da CONTRATADA em requerer o reajuste na repactuação anterior.

§ 1º A CONTRATADA faz jus ao pagamento da diferença entre os preços repactuados e os valores efetivamente recebidos no período de 01/01/2019 até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

§ 2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação de repasse dos reajustes salariais, auxílio-alimentação e demais benefícios, nos moldes fixados na Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Em razão da repactuação de preços, a CONTRATADA deverá adequar ou apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de **R\$ 46.400,91** (quarenta e seis mil e quatrocentos reais e noventa e um centavos), correspondente a 5% do valor anual atualizado da contratação, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A repactuação de preços de que trata este Termo Aditivo decorre de pedido formulado pela CONTRATADA, tendo em vista os reajustes concedidos na tabela salarial e no auxílio-alimentação da categoria profissional abrangida pelo Contrato, além do reajuste na tarifa do transporte coletivo urbano de Porto Velho, encontrando amparo legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993 e no artigo 12 do Decreto n. 9.507/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

LUZIVAL CORREIA FERREIRA

Diretora da Secretaria Administrativa em exercício
Pela Contratante

ELISAFÃ JINKINGS RODRIGUES

Sócio-Administrador
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Luzival Correia Ferreira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 08/11/2019, às 12:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elisafã Jinkings Rodrigues, Usuário Externo**, em 12/11/2019, às 11:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9229057** e o código CRC **DF520377**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0002186-55.2017.4.01.8012

9229057v2